



Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada e resultado da apuração do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MCSD EN referentes a junho de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

05 de junho de 2024



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MSCD EN** referente ao mês de **junho de 2024**, na data de 05 de junho de 2024 referente aos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**, abaixo descritos:

- (a) Execução do processo de apuração do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova com base nos devidos dados de entrada e de acordo com os critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MSCD);
- (b) Apuração das cessões do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova A-1(G) – MSCD EN, de acordo com os critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MSCD), com base nos devidos dados de entrada;
- (c) Divulgação dos valores identificados na aplicação do mecanismo e apuração das cessões.

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MSCD EN**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para os **processos de validação dos dados de entrada utilizados, aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova A-1(G) – MSCD EN e apuração de suas cessões**, assim como a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseado nas evidências obtidas, e seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**. Essas normas requerem que planejemos e executemos nosso trabalho para obter asseguarção razoável sobre todos os aspectos materiais em relação ao escopo definido de acordo com seus critérios para emissão do relatório.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo International Ethics Standards Board for Accountants e temos as competências e experiência requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

Um serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o **processo de aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MCSD EN e apuração de suas cessões** possui uso efetivo dos devidos dados de entrada, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre os resultados divulgados.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) O planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Entrevistas e indagações junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para os processos de aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MCSD EN e apuração de suas cessões, bem como dados a serem utilizados;
- (c) Avaliação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para apuração de cessões do MCSD EN, sendo possível obter por meio dos relatórios de dados sobre sobras e déficits de cada distribuidora (seja ela cedente ou cessionária);
- (d) Inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova A-1(G);
- (e) Análise dos dados divulgados com base nas premissas citadas e em confronto com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa opinião.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e processos de aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova A-1(G) – MCSD EN e apuração de suas cessões referentes a junho de 2024**, apresentados até o dia 05 de junho de 2024, são coerentes em todos os aspectos materiais, de acordo com os procedimentos desenhados e realizados, conforme descrito na seção “Descrição dos Procedimentos Realizados” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 05 de junho 2024.

Ernst & Young Auditores Independentes S/S LTDA

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia